



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 006/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE SONS E RUÍDOS, PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 3.543, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Finanças.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei, ao argumento de que dentre as diversas formas de poluição ambiental, temos a poluição sonora que cada vez mais vem deteriorando a qualidade de vida da população, prejudicando a saúde, o meio ambiente natural e antropomorfizado.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Também ressalta como não restam dúvidas de que a poluição sonora é umas das formas de degradação ambiental que deve ser combatida pelo Poder Público, a qual se configura através do excesso de ruídos que afeta a saúde física e mental da população.

Vieram os autos com 37 (trinta e sete) páginas. Passo a emitir parecer, sem numeração a partir da página 36.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

Site: www.aracruz.leg.br e-mail: gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br
Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - FUNDAMENTAÇÃO e MERITO DA PROPOSTA LEGISLATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, dispor sobre o controle de sons e ruídos, a proteção do bem-estar e do sossego público no âmbito do município de Aracruz/ES, e pra isso também revoga a Lei Municipal nº 3.543, de 26 de dezembro de 2011.

Diante disso, ciente de que compete ao Município de Aracruz, a legislação e gestão dos assuntos de interesse local, notadamente



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

ao controle de sons e ruídos, e especialmente a proteção do bem-estar e do sossego público projetos.

Ao mesmo tempo revela-se importante manter o alinhamento com outros órgãos da Administração Pública, e assim, de maneira responsável e atendendo às peculiaridades locais, busca o proponente pelo fomento a melhora do controle sobre aspectos relevantes, como o bem-estar da população Aracruzense.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento, ao que parece, seguindo parecer da procuradoria da câmara, importando frisar que a análise da SEMAN, juntada em fls. 22/24, está incompleto, faltando-lhe folhas importantes, que porém, não implicam impedimento a análise a ser realizada por este relator, bem como emissão de parecer.

Com efeito, há que se ter em mente que o controle de ruídos nocivos à saúde pública e ao conforto público, de caráter eminentemente local, é afeto sobremaneira ao Poder Público municipal, podendo o Município legislar no interesse da qualidade ambiental e da qualidade de vida de seus cidadãos, impondo, inclusive normas mais restritivas do que as previstas nas esferas estaduais e federal.

Com relação aos aspectos materiais, analisando o projeto de Lei, com relação as despesas de correntes, a respectiva adequação orçamentária financeira anual e a eventual compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta legislativa está em



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que não acarreta aumento de despesa.

Da mesma forma e de igual modo, não há óbice a sua tramitação vez que não há conflito com os preceitos da Constituição Federal de 1988, não se identifica necessidade de aplicação de recursos próprios, pelo que aponto haver irregularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.

Ademais, não havendo necessidade de orçamento próprio ou aumento de despesas, decorre da análise do projeto, que não há contrariedade aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto sendo necessário determinar-se o regular processamento do projeto.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 006/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta Relatoria se manifesta pela LEGALIDADE formal e material da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 23 de março de 2022.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA